

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE-SC.

PARECER N° 189/2020

1-RFLATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico encaminhado à esta Procuradoria Jurídica do Município, pedindo orientação sobre o pedido de impugnação ao Edital de Licitação nº 096/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2020, apresentado pela empresa Fernando Fiaminghi Moldes Ltda-ME, o qual alega que a colocação do termo "injeção" nos produtos que serão licitados, restringe a quantidade de participantes e aumenta os valores dos produtos licitados.

Pede então que seja retirada a palavra "injeção" do mencionado Edital de Licitação.

É o necessário relatório.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que existem muitas dúvidas sobre qual seria o processo mais indicado para fazer sua peça plástica, ainda que em alguns casos tanto a Injeção quanto a Rotomoldagem possam ser tecnicamente viáveis para a produção de uma peça, existem algumas diferenças fundamentais entre eles que podem levar a escolha de um ou de outro.

A Injeção é um processo mais indicado para peças menores e de alta demanda, como copos, frascos e alguns brinquedos por exemplo, onde também se consegue uma maior acuracidade com detalhes. A peça sai da máquina já pronta na maior parte dos casos, sem necessidade de acabamentos.

Em geral, um molde para uma peça de Injeção tem um valor consideravelmente mais elevado do que um molde para Rotomoldagem, porque as máquinas de injeção possuem uma capacidade limitada em tamanho de peça, que vão ficando muito caras para produzir à medida que ficam maiores.

Já a Rotomoldagem é indicada para peças maiores e os moldes de Rotomoldagem são mais baratos que os de injeção, porém na Rotomoldagem não conseguimos produzir um volume de peças tão grande. Também se faz necessário um maior uso de mão de obra para uma peça rotomoldada, já que ao sair do forno esta ainda não é considerada pronta, necessitando ficar acomodada em um



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

gabarito até que resfrie completamente e em seguida passa por um processo de acabamento para remoção de rebarbas plásticas que sobram do processo.

Neste sentido, os produtos descritos no Edital nº 096/2020 vem assim esclarecido:

> "Aquisição de contentores destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos com capacidade para volumes entre 900 a 1050 litros, padrão europeu, conforme ABNT 15911, fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) por processo de injeção e resistente a ação de raios ultravioleta..."

Como se extrai do Edital mencionado, o que se pretende adquirir são contentores para o acondicionamento de resíduos sólidos, ou seja, não há necessidade de que referidos contentores sejam produzidos somente por processo de injeção, uma vez que tal processo em nada influencia na qualidade dos produtos a serem adquiridos, sendo a rotomoldagem o processo mais indicado para a fabricação de produtos de características maiores como são os que se pretende adquirir no Processo Licitatório

3-DA CONCLUSÃO

"Ex positis", o Parecer Jurídico é pela procedência da impugnação apresentada, uma vez que a retirada da palavra "injeção" do referido Edital reduzirá o custo de aquisição dos produtos que se pretende adquirir, devendo ser colocado que os produtos adquiridos são os produzidos por processo de "Injeção ou Rotomoldagem", abrindo-se o prazo legal, para os interessados em participar do certame licitatório.

Este é o Parecer.

Ad referendum do senhor Prefeito Municipal.

Herval d'Oeste-SC, 27 de agosto de 2020.

Meira Danie

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico

Mauro Sergio Martini Prefeito Municipal CPF 713 164 509-53

De acordió 28/08/2020

Municipio de Herval d'Oeste